

# Município de Alcácer do Sal

## Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 70/DPGU/2023

Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha - Aprovação da alteração ao Plano

#### CONSIDERANDO:

A) Que o período de discussão pública, sobre a alteração ao Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, decorreu entre 6 de novembro e 4 de dezembro de 2023, cujas sugestões/alterações, nos termos do Relatório em anexo, visam tornar ainda mais eficientes e operacionais as opções do Plano, não alterando os fundamentos e os objetivos que determinaram a elaboração da presente proposta de alteração ao PU expressas nos Termos de Referência, sendo que as alterações em causa têm um caráter restrito;

B) Que, pelo exposto anteriormente, o Relatório de Ponderação da Discussão Pública reúne as condições para ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e, consequentemente, à respetiva divulgação na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet do Município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal;

C) Por último, que não foram introduzidas alterações aos fundamentos e aos objetivos que determinaram a elaboração da alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, pelo que, a versão final da proposta de alteração ao PU se encontra em condições de ser aprovada pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal.



Face a tudo o supra exposto, **PROPÕE-SE:**

- 1) A Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Alteração do PU da Herdade da Barrosinha e consequentemente, a respetiva divulgação na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet do Município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 89.º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal;
- 2) O envio de resposta individual com a fundamentação da ponderação, nos termos e para os efeitos do nº 4 do referido artigo 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal;
- 3) Aprovar a Alteração do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, atendendo a que não foram introduzidas alterações aos fundamentos e aos objetivos que determinaram a Alteração do mesmo e em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, dando ainda cumprimento à tramitação nos termos do disposto no artigo 92º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal.

Alcácer do Sal, 11 de dezembro de 2023

O Presidente de Câmara



(Vítor Manuel Chaves de Caro Proença)



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer  
do Sal  
Tel: 265247018 - Fax: 265247023  
dpgu@m-alcacerdosal.pt



À CONSIDERAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, QUE  
A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO JEDA  
SUBMETIDA A REUNIÃO DE CÂMARA E POSTE-  
RIORMENTE À ASSEMBLEIA MUNICIPAL,  
CONFORTE PROPOSTO

11-12-2023

Município de Alcácer do Sal  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

3.13.2- Plano de  
Urbanização da  
Proc: Herdade da  
Barrosinha  
Refª: 53/DPGU/HM  
Data: 11-12-2023

Para:	Despacho:	Deliberação:
Arqto. Ricardo Ambrósio, Chefe da DPGU,	<i>rea ch. DPGU</i>  <i>à câmara para submeter à Assembleia Municipal.</i>	

*11.12.2023*

Assunto: Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha- Aprovação da Alteração  
ao Plano

**1- Enquadramento e antecedentes**

O Plano de Urbanização (PU) da Herdade da Barrosinha foi publicado através do Aviso nº 9537/2011, no Diário da República, 2ª Série, nº 80, de 26 de abril de 2011, tendo sido objeto duma Declaração de Retificação nº 838/2017, de 6 de dezembro de 2017.

Este plano veio regular a implantação dum projeto Agroturístico e residencial na respetiva área de intervenção e desenvolver e concretizar a forma e conteúdo

urbanísticos a adotar na mesma, estabelecendo as necessárias relações com o espaço envolvente.

Por proposta aprovada em reunião camarária realizada a 12 de novembro de 2020, foi deliberada a abertura do procedimento de alteração do PU da Herdade da Barrosinha, tendo como objetivos a redução equilibrada do número de camas turísticas previstas no plano em vigor, para um valor máximo de 3500 camas (com a manutenção do projeto agroturístico e residencial e a redução do número de camas afetadas aos empreendimentos turísticos) e a adequação do PU à nova classificação e qualificação dos solos, preconizada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, tendo sido publicada no Diário da República, 2ª série, parte H, nº 8, de 13 de janeiro de 2021, através do Aviso nº 871/2021.

O procedimento de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha não foi concluído no prazo de execução previsto, embora tenha sido estabelecida prorrogação do prazo do procedimento pela publicação no Aviso nº 1802/2022, de 27 de janeiro de 2022, por mais 9 meses, a contar de 24 de dezembro de 2021, tendo o prazo cessado a 24 de setembro de 2022.

A publicação do DL nº 45/2022, de 8 de julho, veio criar um regime excecional no artigo 4º, referindo que *“O disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, não é aplicável aos procedimentos de elaboração,*

*alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199º do mesmo decreto-lei.”.*

O mesmo diploma legal, no seu artigo 3º- Alteração ao Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, o artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, passou a ter a seguinte redação: *“Artigo 3º (...) 2- Para efeitos do disposto no artigo 119º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, os prazos previstos no nº 5 do artigo 15-A do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, não são aplicáveis.”.*

Nos termos da alínea h) e i), não foi aplicável ao procedimento de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, o cumprimento dos prazos do procedimento, bem como os prazos da cartografia a utilizar nos programas e planos.

A decisão da Câmara Municipal referente ao ponto anterior foi publicada no Diário da República, 2ª série, Parte H, 2ª série, através do Aviso nº 20494/2022, de 26 de outubro de 2022.

Não obstante o seguimento dado à tramitação processual aplicável a este procedimento, com a realização da Conferência Procedimental e em sequência desta, a realização de reunião de concertação com a APA-ARH Alentejo, entidade que emitiu parecer desfavorável à proposta de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, apresentada em sede de Conferência Procedimental, a ponderação necessária dos pareceres

emitidos pelas entidades que acompanham o plano, bem como a que resultou da concertação com a APA-ARH Alentejo, motivou a necessidade de correção e adequação do conteúdo documental do plano, objeto da alteração (Regulamento, Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes).

A compatibilização dessas correções e adequações com vista à preparação da versão do plano a submeter a discussão pública e na perspetiva da execução do plano, nomeadamente na clarificação de conceitos revelaram-se incompatíveis com os prazos definidos para a conclusão do procedimento, não sendo possível cumprir os prazos estabelecidos.

O não cumprimento desse prazo determinou a caducidade do procedimento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 76.º, conjugado com o artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua redação atual.

Em face do referido no número anterior, a Câmara Municipal deliberou na reunião do passado dia 22 de junho de 2023, aprovar a abertura do procedimento de alteração (reinício) do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, com os Termos de Referência que enquadraram o procedimento, o aproveitamento de todos os atos e formalidades praticados, bem como a utilização do conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos no procedimento anterior: Relatório de fundamentação do Plano, Proposta de alteração ao Regulamento, Alteração à Planta de Zonamento, Alteração à Planta de Condicionantes, Ata da Conferência Procedimental, Ata da Concertação, Relatório de Ponderação/Concertação da Alteração ao PU da Herdade da



Barrosinha na sequência dos procedimentos anteriormente referidos, decisão que foi publicada em Diário da República, 2ª série, nº 141, através do Aviso nº 13903/2023, de 21 de julho

Decorreu o prazo previsto no nº 2 do artigo 88º do RJIGT, na sua redação atual, período de participação pública para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao Plano, sem que tivesse sido registada qualquer participação.

Na referida reunião de Câmara de 22 de junho, a Câmara Municipal deliberou também aprovar a minuta do 1º Aditamento ao contrato para planeamento entre a Câmara Municipal de Alcácer do Sal e a Companhia Agrícola da Barrosinha, S.A., com vista ao desenvolvimento dos trabalhos de reinício do procedimento de alteração do PU da Herdade da Barrosinha, decisão que foi publicada em Diário da República, 2ª série, nº 141, através do Aviso nº 13904/2023, de 21 de julho.

Decorreu o prazo previsto no nº 3 do artigo 81º do RJIGT, na sua redação atual, período de discussão pública, sem que tivesse sido registada qualquer participação, tendo-se procedido à assinatura do referido aditamento ao contrato para planeamento.

Na reunião de Câmara de 28/09/2023 foi deliberado o início do período de discussão pública da alteração do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, tendo sido publicado sob o Aviso nº 20611/2023, de 26 de outubro de 2023, no Diário da República

2ª Série, nº 208, no sítio de internet da Câmara Municipal e na comunicação social, cfr. o nº 1 do artigo 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

## **2. Análise**

O período de discussão pública teve lugar entre 6 de novembro de 2023 e 4 de dezembro de 2023

As propostas de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, decorrentes da discussão pública, nos termos do Relatório em anexo, visam tornar ainda mais eficientes e operacionais as opções do Plano, não alterando os fundamentos e os objetivos que determinaram a elaboração da presente proposta de alteração ao PU expressas nos Termos de Referência, sendo que as alterações em causa têm um caráter restrito.

Nestes termos, e pelo exposto anteriormente, considera-se que o Relatório de Ponderação da Discussão Pública reúne as condições para ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e, conseqüentemente, à respetiva divulgação na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet do Município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal.

Por último, atendendo a que não foram introduzidas alterações aos fundamentos e aos objetivos que determinaram a elaboração da alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, considera-se que a versão final da proposta de alteração ao PU encontra-se em condições de ser aprovada pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal.



### 3. Conclusões

3.1- Face ao exposto, propõe-se:

3.1.1.- A Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Alteração do PU da Herdade da Barrosinha e conseqüentemente, a respetiva divulgação na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet do Município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 89.º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal;


3.1.2.- O envio de resposta individual com a fundamentação da ponderação, nos termos e para os efeitos do nº 4 do referido artigo 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal;

3.1.3. Aprovar a Alteração do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, atendendo a que não foram introduzidas alterações aos fundamentos e aos objetivos que determinaram a Alteração do mesmo e em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do RJGT remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, dando ainda cumprimento à tramitação nos termos do disposto no artigo 92º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por remissão do artigo 119º do referido diploma legal.

Anexos:

- Relatório da Ponderação da Discussão Pública da Alteração do PU da Herdade da Barrosinha;
- Elementos do Plano que integram a deliberação, incluindo os elementos alterados após a ponderação da discussão pública.

À Consideração Superior,



---

Hortensia Menino, Geógrafa